

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Súmula: Institui o Primeiro Domingo da Primavera como o Dia Municipal do Skate na Lapa.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria da Vereadora Professora Brenda, cujo objeto é instituir o Primeiro Domingo da Primavera como o Dia Municipal do Skate na Lapa.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

**Art. 49** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação **quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições**, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

**Art. 51** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação **cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Comissão Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O projeto pretende estabelecer que o primeiro domingo da primavera entrará para o calendário oficial de eventos do município como sendo o dia municipal do skate, podendo o município criar o campeonato municipal de skate, através do departamento de esporte e lazer, bem como promover palestras para conscientização dos atletas ao uso dos equipamentos de segurança.

Em sua justificativa o autor do projeto enaltece a sobre a importância do fomento a tal prática esportiva, bem como explica que trata-se também de uma manifestação cultural.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 160 - O Município, no exercício de sua competência:

I - apoiará as manifestações da cultura local;

(...)

Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à **saúde**, alimentação, educação, **ao lazer**, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, **à cultura**, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 20 de junho de 2022.

  
Marco Antônio Bortoletto

Presidente

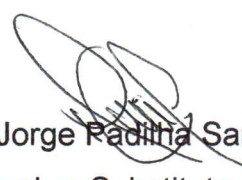
Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1341/2022  
Data: 21/06/2022 - Horário: 11:08  
Administrativo

  
Vilmar C. Pavão Purga

Relator

  
Mario Jorge Padilha Santos

Membro Substituto

ANEXE-SE AO  
PROJETO  
23/06/22.

  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente